



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/21, que:

EMENTA: *Institui a Política Estadual de Busca Ativa de crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, no âmbito do Estado do Piauí.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando instituir a Política Estadual de Busca Ativa de crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, no âmbito do Estado do Piauí.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Constituição Federal, Estadual bem como os Decretos Estaduais.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 20 de agosto de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 31 / 08 / 2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
[Assinatura]